



PROJETO DE LEI PL./0136.5/2018

Institui a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina, abrangendo os municípios de Nova Trento, São João Batista, Tijucas, Canelinha e Camboriú.

Art. 2º A Rota Turística Caminhos de Santa Paulina tem como objetivos:

I – fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e religiosas locais;

II – estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

III – conservar a cultura típica italiana e as tradições religiosas;

IV – promover e divulgar os eventos oficiais do município baseados na cultura italiana, e nas principais festas do Santuário Santa Paulina;

V – caracterizar a rota em função de suas tipicidades culturais e religiosas;

VI – articular ações conjuntas com o Governo do Estado, Prefeituras e órgãos municipais abrangidos e sociedade civil organizada.

Art. 3º São consideradas as principais festas do Santuário Santa Paulina:

I - Aniversário da Dedicção do Santuário Santa Paulina;

II - Aniversário de Canonização de Santa Paulina;

III - Festa Litúrgica de Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus; e

IV - Celebração Especial de Beatificação de Santa Paulina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente
50ª Sessão de 22/05/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(22) Turismo
Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto a consideração deste colegiado o Projeto de Lei que visa reconhecer a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina.

Entre as potencialidades turísticas da região, se destacam as atividades festivas baseadas na influência da cultura italiana, e o turismo religioso dos romeiros fiéis à Santa Paulina.

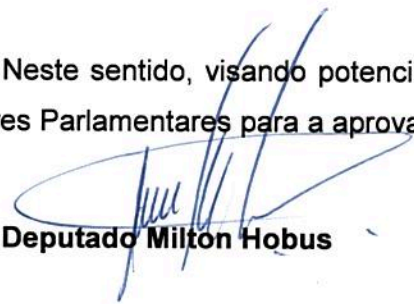
É notória a importância do Santuário para o fomento econômico da região, tendo em vista uma média de público aproximada a 90 mil visitantes por mês, provenientes de todas as regiões do mundo, cujo destino é o Santuário Paulina.

A localização geográfica também contribui para a instituição da Rota. Situada a 70 quilômetros do aeroporto de Navegantes e, respectivamente 80 e 55 quilômetros das cidades de Florianópolis e Balneário Camboriú, o Santuário tem como aliado à logística e mobilidade, facilitando a visita do turista que procura a praia no verão.

O Santuário conta também com o Parque Colinas, que possui como atrativos um teleférico e o Museu de Cera.

Além do turismo religioso, a região conta com as festas; Incanto Trentino no município de Nova Treino, em São João Batista a Festa do Padroeiro, Festa de São Cristovão em Tijucas e Festa dos Amigos em Canelinha, as atividades promovem através das festas a inclusão cultural trazida pela colonização italiana inserida na dança, canto, dialeto e na gastronomia com seus vinhos, queijos, polenta, lingüiças, produtos coloniais diversos e ainda pelas atividades esportivas e jogos tradicionais.

Neste sentido, visando potencializar o turismo da Região, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Milton Hobus



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0136.5/2018

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0136.5/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina, abrangendo os municípios de Nova Trento, São João Batista, Tijucas, Canelinha, Camboriú e Balneário Camboriú.”

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus



JUSTIFICATIVA

A inclusão de Balneário Camboriú na Rota Turística Caminhos de Santa Paulina, se fundamenta no trajeto que era percorrido pela caravana da então Irmã Paulina do Coração Agonizante de Jesus, a Madre Paulina e posteriormente pelos seus fiéis romeiros.

Além disso, a inclusão do município exerce importante papel no vínculo econômico, cultura e turístico da região, que se destaca pelo aumento gradual do volume de visitas dos turistas, refletindo em oportunidade para o turista conhecer os demais municípios da rota, assim como o próprio santuário.

Deputado Milton Hobus



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0136.5/2018

"Institui a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Milton Hobus, acima enumerado, que visa à criação da Rota Turística Caminhos de Santa Paulina, compreendendo os Municípios de Nova Trento, São João Batista, Tijucas, Canelinha e Camboriú.

Consoante a proposta legislativa apresentada (art. 2º), a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina tem o escopo de fomentar o turismo, estimular investimentos, conservar a cultura típica italiana e as tradições religiosas, bem como promover e divulgar os eventos oficiais promovidos pelos citados Municípios e alicerçados na cultura italiana.

Necessário registrar, também, que o Autor apresentou uma Emenda Modificativa ao *caput* do art. 1º (fl. 05), a fim de incorporar o Município de Balneário Camboriú à aludida Rota Turística, assim justificando-a (fl. 06):

[...]

Além disso, a inclusão do município exerce importante papel no vínculo econômico, cultural e turístico da região, que se destaca pelo aumento gradual do volume de visitas dos turistas, refletindo em oportunidade para o turista conhecer os demais municípios da rota, assim como o próprio santuário.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, com relação à constitucionalidade sob o prisma formal, entendo que o tema em referência versa a respeito de matéria ligada à proteção do patrimônio histórico, cultural e turístico, outorgada aos Estados para também legislar, conforme previsto no art. 24, inciso VII, da Carta da República.



Além disso, nota-se que o objeto em questão (1) vem estabelecido por intermédio da proposição legislativa adequada, ou seja, projeto de lei ordinária, bem como (2) não é reservado a outro Poder ou órgão.

Referentemente à constitucionalidade sob o foco material, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional em vigor.

Assim sendo, julgo que a propositura, no que pertine à constitucionalidade, revela-se apta, formal e materialmente, à tramitação neste Parlamento.

No tocante aos demais aspectos afetos ao Colegiado, também não vislumbrei nenhum obstáculo à tramitação da proposição em apreço.

Por fim, quanto à Emenda Modificativa apresentada pelo Autor, entendo que merece ser acolhida, uma vez que atende aos pressupostos a serem observados no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

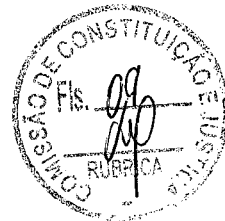
Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0136.5/2018, com a Emenda Modificativa de fl. 05.**

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☒com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☒modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Jean Kuhlmann, referente ao processo PL 136.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 07608.

OBS:

pauar pela aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2018

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0136.5/2018

"Institui a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Leonel Pavan

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Milton Hobus, pretende instituir a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina em nosso Estado, compreendendo os municípios de Nova Trento, São João Batista, Tijucas, Canelinha e Camboriú.

Segundo o art. 2º do texto apresentado, a criação da Rota Turística Caminhos de Santa Paulina tem o propósito de fomentar o turismo, estimular investimentos, conservar a cultura típica italiana e as tradições religiosas, bem como promover e divulgar os eventos oficiais promovidos pelos citados Municípios e alicerçados na cultura italiana.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a presente proposta legislativa obteve aprovação por unanimidade, todavia, com a Emenda Modificativa de fl. 05, proposta pelo próprio Autor, que busca incluir o município de Balneário Camboriú na aludida rota turística.

Após, os autos foram remetidos para esta Comissão, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Do exame da matéria, com enfoque no art. 83, notadamente seus incisos XIV, XV e XVI, e art. 142, inciso III, todos do Regimento Interno desta



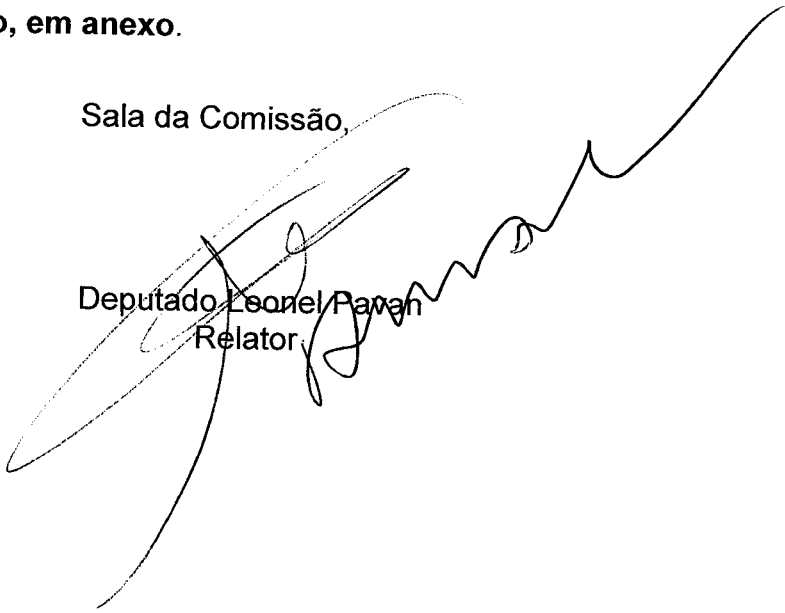
Casa, verifiquei ser ela meritória, atendendo ao interesse público, posto que em muito contribuirá para fomentar o desenvolvimento econômico, cultural, religioso e turístico da região onde se situam os municípios de Nova Trento, São João Batista, Tijucas, Canelinha, Camboriú e Balneário Camboriú.

Sem embargo, entendo necessária a apresentação de uma Emenda Aditiva, a fim de estimular a integração das secretarias e diretorias de turismo dos aludidos Municípios, para que, em conjunto, organizem e executem ações que atendam aos objetivos instituídos na proposta.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0136.5/2018, observadas: (i) a Emenda Modificativa de fl. 05, aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e (ii) a Emenda Aditiva que apresento, em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Leonel Pavan
Relator





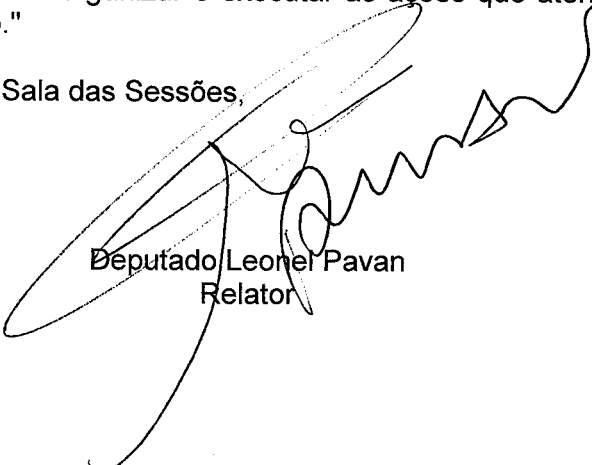
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0136.5/2018

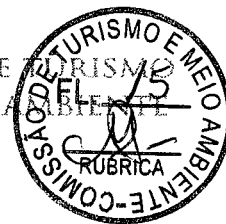
Fica acrescido parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0136.5/2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
Parágrafo único. As unidades gestoras de turismo dos Municípios da Rota Turística Caminhos de Santa Paulina poderão, a seu critério, reunir-se, na forma de comitê, para organizar e executar as ações que atendam aos objetivos estabelecidos neste artigo."

Sala das Sessões,


Deputado Leonel Pavan
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Leonel Pavan, referente ao
processo PL./0136.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 12, 13, 14.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Valdir Cobalchini	<u>Cobalchini</u> Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini
Dep. Ada Faraco De Luca	<u>Ada Faraco De Luca</u> Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Cesar Valduga	<u>Cesar Valduga</u> Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. João Amin	<u>João Amin</u> Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Leonel Pavan	<u>Leonel Pavan</u> Dep. Leonel Pavan	Dep. Leonel Pavan
Dep. Neodi Saretta	<u>Neodi Saretta</u> Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta
Dep. Ricardo Guidi	<u>Ricardo Guidi</u> Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2018

Cobalchini
Dep. Valdir Cobalchini



PARECER A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0136.5/2018

"Institui a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria do Deputado Milton Hobus, que pretende instituir a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina, abrangendo os municípios de Nova Trento, São João Batista, Tijucas, Canelinha, Camboriú e Balneário Camboriú.

Por força do disposto no parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, retornam os autos do Projeto de Lei acima identificado a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que o avoquei, para análise e manifestação acerca da Emenda Aditiva de fl. 14, apresentada pelo Relator, Deputado Leonel Pavan, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Anote-se que a presente proposição foi, preliminarmente, aprovada neste órgão fracionário, consoante os limites de competência estabelecidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 142, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do Parecer de minha lavra, na reunião do dia 19 de junho de 2018, com a Emenda Modificativa apresentada pelo próprio Autor (fl. 05).

Na sequência, no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a matéria também foi aprovada (fls. 12/14). Entrementes, como já mencionado, com a apresentação de uma Emenda Aditiva, a qual, agora, é objeto deste Parecer, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. As unidades gestoras de turismo dos Municípios da Rota Turística Caminhos de Santa Paulina



poderão, a seu critério, reunir-se, na forma de comitê, para organizar e executar as ações que atendam aos objetivos estabelecidos neste artigo.”

É o relatório.

II – VOTO

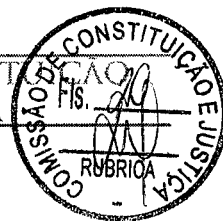
Examinando a Emenda Aditiva formulada, verifico que, no tocante ao mérito, aperfeiçoa o conteúdo do Projeto de Lei primário, preservando o objetivo originalmente visado, e estimula a integração das secretarias e diretorias de turismo dos aludidos Municípios.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, igualmente não vislumbro nenhum óbice ao acolhimento da proposição acessória ora analisada.

Em face do exposto, consoante a competência estabelecida no parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno deste Parlamento, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0136.5/2018**, acolhidas: (i) a **Emenda Modificativa de fl. 05**, aprovada no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, e (ii) a **Emenda Aditiva de fl. 14**, aprovada no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☒ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☒ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Jean Kuhlmann, referente ao processo PL./0136.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 181/19.

OBS: parecer pela aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann